

Processo TC nº 027.754/2008-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em desfavor da Sra. Aldenice Araújo de Jesus e outros responsáveis, em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 2.00.02.0087-00, firmado com a Associação Cultural, Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional. Por meio do Acórdão nº 8671/2013-1ª Câmara (peça 16), proferido em 03/12/2013, esta Corte, dentre outras medidas, condenou o Sr. Roberto Almeida Maciel ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00, fundamentada no art. 58 da Lei nº 8.443/92.

2. Nesta etapa processual, a unidade técnica propõe a revisão de ofício da deliberação com vistas a excluir o responsável desta relação processual (peça 117, p. 3), porquanto tomou ciência de que seu falecimento ocorreu em 09/12/2012 (peça 106, p. 2), antes mesmo da prolação da decisão condenatória.

3. Conquanto concorde que o Acórdão nº 8671/2013-1ª Câmara carece de uma alteração de ofício, reputo mais adequado apenas excluir a multa que foi cominada ao Sr. Roberto Almeida Maciel, sem, contudo, excluir o responsável desta relação processual. Registro que o óbito ocorreu após a notificação válida da audiência e o transcurso do prazo para apresentação de razões de justificativa (peça 3, p. 31, 32 e 39), de forma que a relação processual já havia se aperfeiçoado quando do falecimento do ex-gestor. Assim, tendo em vista que foi oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito destes autos, deve o *de cuius* permanecer como responsável, sendo apenas declarada a extinção de sua punibilidade e, como consequência, a exclusão de ofício da multa.

4. Ante o exposto, este representante do Ministério Público/TCU propõe que a multa aplicada ao Sr. Alberto Almeida Maciel pelo Acórdão nº 8671/2013-1ª Câmara seja excluída de ofício, haja vista o falecimento do responsável antes da prolação do *decisum*.

Ministério Público, em março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral